ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Gabinete do Ver. GLEYDSON NATO
(63) 8499-1234 / 8499-1232
vereadorgleydsonnato@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 520
DATA 31 MAR. 2015 HORAS 09:18
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Institui o projeto **"Agente Mirim de Combate a Dengue"** no âmbito do município de Gurupi - TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º - A presente Lei institui o projeto, **"Agente Mirim de Combate a Dengue"** no âmbito do município de Gurupi – TO, que constitui o programa escolar municipal de combate ao mosquito da dengue, os alunos de 10 à 15 anos de idade serão o público alvo da participação desse projeto.

PARAGRAFO ÚNICO: *Ao ingressar no projeto, o aluno passará a fazer parte do Grupo "Caça Dengue Mirim Escolar", recebendo boné personalizado, camiseta, crachá, caderno, panfleto informativo, materiais didáticos com ilustrações sobre a dengue e, na conclusão, desse projeto receberá certificado de participação.*

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por ministrar o treinamento de uma forma dinâmica e lúdica aos participantes, para que posteriormente os **"Agentes Mirins de Combate a Dengue"**, possa devolver nas casas adjacentes à escola ações de vistoria, todavia os menores sempre assistidos por agentes de saúde, professores ou agentes de endemias do município.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação propiciará capacitação para os professores da rede municipal de ensino, para que os mesmos conheçam os sintomas e os tratamentos, contra a dengue. E os mesmos possam também auxiliar, difundir e consolidação esse projeto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Educação instituirão calendário específico para a *implantação, treinamento e desenvolvimento* desse projeto, podendo acontecer várias edições ao ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GLEYDSON NATO
VEREADOR
63.8499-1234

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Gabinete do Ver. GLEYDSON NATO
(63) 8499-1234 / 8499-1232
vereadorgleydsonnato@hotmail.com

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 056 /2015, de autoria do Vereador *Gleydson Nato.*

Gabinete do Vereador *Gleydson Nato*, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

Vereador *GLEYDSON NATO*, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

GLEYDSON NATO
Vereador

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Gabinete do Ver. GLEYDSON NATO
(63) 8499-1234 / 8499-1232
vereadorgleydsonnato@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O projeto **"agente Mirim de Combate a Dengue"** visa combater o mosquito da dengue, e desenvolver uma consciência de combate desse mal aos jovens, para que posteriormente possamos ter cidadãos engajado no combate contra esse mosquito.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. Em nosso país, as condições socioambientais favoráveis à expansão do *Aedes Aegypti* possibilitaram a dispersão do vetor desde sua reintrodução em 1976 e o avanço da doença, em nossa região o clima tropical favorece significantemente a proliferação do mosquito Aedes.

Essa reintrodução não conseguiu ser controlada com os métodos tradicionalmente empregados no combate às doenças transmitidas por vetores em nosso país e no continente. Programa essencialmente centrados no combate químico, com baixíssima ou mesmo nenhuma participação da comunidade, sem integração intersetorial e com pequena utilização do instrumental epidemiológico mostraram-se incapazes de conter um vetor com altíssima capacidade de adaptação ao novo ambiente criado pela urbanização acelerada e pelos novos hábitos.

Contudo, faz-se necessária implantação de políticas com ações de prevenção e conscientização permanente da população, visando assim, uma educação primária e contínua de ações para controle desta endemia, com o objetivo:

• Aumentar o nível de conscientização e educação da população a respeito do controle da Dengue.

• Valorizar o trabalho do agente de combate às endemias no município

• Diminuir o índice de focos encontrados em domicílios.

• Formar agentes mirins partindo da concepção de que há maior aceitação e aprendizado no ensino de criança para criança.

• Ensinar, educar e incentivar as crianças a ter responsabilidade em ajudar a cuidar de suas residências, trazendo mais saúde para família e comunidade. Tornando-se, assim, adultos conscientes e educados.

GLEYDSON NATO
Vereador